COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.10.2021
COM(2021) 641 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício dos poderes conferidos à Comissão para adotar atos delegados nos termos da Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício dos poderes conferidos à Comissão para adotar atos delegados nos termos da Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos[1] (Diretiva RSP) estabelece regras no que respeita à restrição da utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), tendo em vista contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, e nomeadamente para uma valorização e eliminação ecologicamente corretas dos resíduos de EEE.

O artigo 4.º da Diretiva RSP obriga os Estados-Membros a garantir que os EEE colocados no mercado não contenham as substâncias referidas no anexo II. Os anexos III e IV enumeram as aplicações que estão isentas dessa restrição.

A Diretiva habilita a Comissão a adotar atos delegados no que respeita a três disposições diferentes, tendo em vista:

- definir regras detalhadas para cumprir os valores máximos de concentração ponderal tolerados em materiais homogéneos especificados no anexo II da Diretiva RSP, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 2;
- adaptar os anexos III e IV ao progresso científico e técnico, tanto para efeitos de inclusão como da eliminação de isenções à restrição prevista no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva RSP, conforme previsto no artigo 5.º, n.º 1;
- rever e alterar a lista de substâncias sujeitas a restrições constante do anexo II, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 3.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 20.º, n.º 1, da Diretiva RSP. Nos termos dessa disposição, são conferidos à Comissão poderes para adotar atos delegados por um período de cinco anos a partir de 21 de julho de 2011. A Comissão deve apresentar um relatório relativo aos poderes delegados até seis meses antes do final do período de cinco anos. A delegação de poderes será automaticamente prorrogada por períodos de idêntica duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a revogarem de acordo com o disposto no artigo 21.º. O anterior relatório[2] sobre o exercício da delegação de poderes conferida à Comissão no que diz respeito à Diretiva 2011/65/UE foi adotado pela Comissão em 18 de abril de 2016. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota desse relatório.

---

1 JO L 174 de 1.7.2011, p. 88.

2 COM (2016) 215 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016DC0215&from=PT.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

Durante o período de referência foi necessário exercer os poderes delegados no que respeita a várias disposições previstas pela diretiva.

3.1. Regras para o cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 2 (valores máximos de concentração)

No que diz respeito às especificações das regras detalhadas para o cumprimento dos valores máximos de concentração ponderal tolerados em materiais homogéneos, tal como especificado no anexo II da Diretiva RSP, não se verificou desde a adoção do relatório anterior[3] qualquer alteração da situação no que se refere à necessidade de adotar um ato delegado que preveja essas regras, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 2.

3.2. Isenções das restrições à utilização de substâncias previstas no artigo 4.º, n.º 1, nos termos do artigo 5.º, n.º 1

Durante o período abrangido pelo presente relatório[4], a Comissão recebeu 102 pedidos[5] de adaptação dos anexos III e IV da diretiva ao progresso científico e técnico no que diz respeito às isenções das restrições à utilização de substâncias em conformidade com o artigo 5.º da Diretiva RSP, 50 dos quais foram apresentados entre novembro de 2019 e janeiro de 2020 e 26 em janeiro de 2021. Na sequência da avaliação científica e técnica necessária desses pedidos, a Comissão adotou 32 diretivas delegadas específicas[6] para alterar os anexos III e IV

[3] Ibid.

[4] Até 18 de abril de 2021.

[5] Note-se que vários pedidos podem dizer respeito à mesma isenção/novo pedido a incluir no anexo.

[6] Diretiva Delegada (UE) **2021/884** da Comissão, de 8 de março de 2021;
Diretiva Delegada (UE) **2021/647** da Comissão, de 15 de janeiro de 2021;
Diretiva Delegada (UE) **2020/360** da Comissão, de 17 de dezembro de 2019;
Diretiva Delegada (UE) **2020/361** da Comissão, de 17 de dezembro de 2019;
Diretiva Delegada (UE) **2020/364** da Comissão, de 17 de dezembro de 2019;
Diretiva Delegada (UE) **2020/365** da Comissão, de 17 de dezembro de 2019;
Diretiva Delegada (UE) **2020/366** da Comissão, de 17 de dezembro de 2019;
Diretiva Delegada (UE) **2019/1845** da Comissão, de 8 de agosto de 2019;
Diretiva Delegada (UE) **2019/1846** da Comissão, de 8 de agosto de 2019;
Diretiva Delegada (UE) **2019/169** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/170** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/171** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/172** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/173** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/174** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/175** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/176** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/177** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2019/178** da Comissão, de 16 de novembro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2018/739** da Comissão, de 1 de março de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2018/740** da Comissão, de 1 de março de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2018/741** da Comissão, de 1 de março de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2018/742** da Comissão, de 1 de março de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2018/736** da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2018/737** da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018;

no que diz respeito a isenções das restrições às substâncias. A Comissão está atualmente a preparar mais 19 atos delegados e está a proceder à avaliação de 57 pedidos de isenção, o que poderá conduzir a novos atos delegados.

Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho levantaram objeções a qualquer uma das diretivas delegadas da Comissão adotadas desde o último relatório acima referido e, no termo do período previsto no artigo 22.º da diretiva, os atos delegados foram publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*, tendo entrado em vigor na data especificada.

3.3. Alteração da lista de substâncias sujeitas a restrição (artigo 6.º, n.º 3)

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva RSP, a Comissão deveria ponderar uma revisão, com base numa avaliação exaustiva, e a alteração da lista de substâncias sujeitas a restrição nos termos do anexo II antes de 22 de Julho de 2014, e de forma periódica numa fase subsequente por sua iniciativa ou na sequência da apresentação de uma proposta por um Estado-Membro. As medidas de revisão e alteração da lista de substâncias sujeitas a restrições constante do anexo II são adotadas pela Comissão através de um ato delegado. Para além da diretiva delegada[7] que altera a lista de substâncias sujeitas a restrições constante do anexo II e apresentada no relatório anterior, foi realizado, entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2021, um estudo[8] de avaliação científica e técnica que incluiu consultas de peritos[9] das partes interessadas e dos Estados-Membros da RSP, a fim de apoiar uma revisão da lista de substâncias sujeitas a restrições. Ainda no âmbito do estudo, foi igualmente avaliada uma proposta no sentido de adicionar as parafinas cloradas de cadeia média (MCCP) à lista de substâncias sujeitas a restrições, apresentada à Comissão pela Agência Sueca dos Produtos Químicos em junho de 2018.

Com base nesse estudo, a Comissão avançará com novas medidas para ponderar uma alteração da lista de substâncias sujeitas a restrições que figura no anexo II.

Diretiva Delegada (UE) **2018/738** da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018;
Diretiva Delegada (UE) **2017/1975** da Comissão , de agosto de 2017, que deve ser lida em conjugação com a respetiva retificação;
Diretiva Delegada (UE) **2017/1009** da Comissão, de março de 2017;
Diretiva Delegada (UE) **2017/1010** da Comissão, de março de 2017;
Diretiva Delegada (UE) **2017/1011** da Comissão, de março de 2017;
Diretiva Delegada (UE) **2016/1028** da Comissão, de 19 de abril de 2016;
Diretiva Delegada (UE) **2016/1029** da Comissão, de 19 de abril de 2016.

7 Diretiva Delegada (UE) 2015/863 da Comissão, de 31 de março de 2015, JO L 137 de 4.6.2015, p.10.

8 Estudo destinado a apoiar a revisão da lista de substâncias sujeitas a restrições e a avaliar um novo pedido de isenção ao abrigo da RSP 2 (pacote 15). https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/ce50dc9c-6c19-11eb-aeb5-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-197106951.

9 Membros do grupo de peritos para a adaptação e aplicação da RSP 2 https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert-groups/consult?do=groupDetail.groupDetail&groupID=2810.

3.4. Considerações gerais relacionadas com o exercício dos poderes delegados ao abrigo da Diretiva RSP

Devem ser dados vários passos para cumprir os requisitos da diretiva e os princípios da iniciativa «Legislar Melhor» da Comissão com vista à preparação e adoção de cada ato delegado relativo seja à avaliação de um pedido de isenção seja a novas restrições de substâncias. Esses passos incluem, nomeadamente, a externalização de uma avaliação científica e técnica a um consultor externo, consultas alargadas com as partes interessadas, a consulta do grupo de peritos dos Estados-Membros convocado para a preparação de atos delegados nos termos da Diretiva RSP e a informação do Parlamento Europeu e do Conselho, a notificação ao Comité dos Obstáculos Técnicos ao Comércio da Organização Mundial do Comércio, a publicação de projetos dos atos para consulta pública e a respetiva análise das reações interserviços, bem como o período de controlo de dois meses pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

O artigo 24.º, n.º 2, da diretiva exige que a Comissão proceda a uma revisão geral da diretiva. A Comissão está atualmente a proceder a essa revisão, estando a decorrer, para o efeito, um estudo de avaliação de impacto. Foi concluído um estudo de apoio à anterior avaliação da diretiva[10] que identificou áreas suscetíveis de melhorias no que diz respeito, nomeadamente, ao processo de decisão sobre as isenções acima referidas, que serão igualmente refletidas no relatório de avaliação da Comissão. A revisão da Diretiva RSP identificará formas de abordar, nomeadamente, os respetivos procedimentos.

4. CONCLUSÃO

Ao longo dos cinco últimos anos, a Comissão exerceu devidamente os poderes delegados que lhe foram conferidos ao abrigo da Diretiva 2011/65/UE. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

[10] Apoio à avaliação da Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/5b807311-9d93-11eb-b85c-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-216492720.